



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 52/1992

Ementa

**REABRE PRAZO DA LEI 3419/89, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS. [E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS]**

Data da Norma

**04/06/1992**

Data de Publicação

**05/06/1992**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 96/1992 - Autoria: Jorge Nassif Haddad\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**OBRAS - regularização**

**Autor: JORGE NASSIF HADDAD**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 8.759-0/92 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 , DE 4 DE JUNHO DE 1992

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Artigo 1º - É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 3.419, de 8 de agosto de 1.989.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340 m<sup>2</sup>.

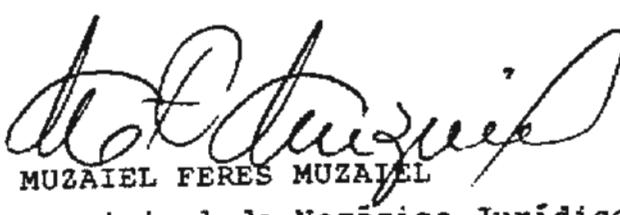
§ 2º - Para os fins desse artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140 m<sup>2</sup> de área construída final (parte regular somada à irregular).

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.



MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos